



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 62023005.

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUARÁ/PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, V da Lei n°. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.786.446/0001-87

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 6.2025-00005 FME

A Comissão de Licitação do Município de Uruará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF sob o n° 29.602.538/0001-58, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro n° 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade n° 2021196 PC/PA e CPF n° 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Para instrução do Processo Administrativo 62023005, referente à Inexigibilidade nº. 6.2023-00005, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso, II do Art. 25 e Art. 13 do inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços:

Enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É sabido que providências para a recuperação dos recursos referentes aos repasses a menor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF-INDIVIDUAL) precisam ser tomadas, entretanto, em razão da matéria tratada e para que ocorra a devida tramitação, o mais adequado é a contratação de um Escritório de Advocacia Especializado.

Logo, apresenta-se totalmente justificada a contratação imediata de escritório especializado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

para prestar serviços jurídicos especializados a favor do Município do Município de Uruará/PA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A referida empresa demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, inciso V do mesmo diploma.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se conforme documentos acostados no processo a contratação da empresa KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.786.446/0001-87, especializada na CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dispõe de profissionais que atuam no mercado de forma rápida e competente e tem expertise necessária para capacitação e assessoramento para recuperação de receitas. Vale também ressaltar que a referida empresa apresentou atestados de capacidade técnica, mostrando capacidade de fazer um ótimo trabalho.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acertado ficou R\$ 0,20 (vinte centavos a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, que incidirá somente sobre os juros de mora, que têm natureza jurídica autônoma e podem ser utilizados para pagamento de honorários, nos termos da ADPF) 528, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593541/0001-92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Uruará/PA e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo TERMO DE RATIFICAÇÃO, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Uruará/PA, 15 de Dezembro de 2023.

SILVANA BATISTA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS